



LEI ORDINÁRIA Nº 622

de 13 de novembro de 1997

"Dispõe sobre reservas de Unidades Habitacionais para famílias de portadores de Deficiências Físicas, e dá outras providências "

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Os núcleos, conjuntos habitacionais ou sistemas de habitação em regime de mutirão, edificados no Município de Antonio João-MS, destinados à população de baixa renda deverão atender, obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I. *Habitações unifamiliares ou edifícios multifamiliares, reserva de 10% (dez por cento) das unidades às famílias que tenham pessoas portadoras de deficiência física de qualquer natureza;*

II. *As unidades destinadas às famílias de portadores de deficiência serão adaptadas, rigorosamente, nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).*

Parágrafo único. *. Atendidos todos os interessados e observando-se o não preenchimento da totalidade da reserva estipulada de conformidade com o inciso I deste artigo, as unidades que ainda restarem poderão ser destinadas à famílias de baixa renda que não tenham pessoas portadores de deficiência física.*

Art. 2º.

As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. *Esta lei entrará em vigor após a sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 1.997.

DACIO QUEIROZ SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 622/1997 - 13 de novembro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em